

ESTATUTO
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I
DOS FINS, DAS PRERROGATIVAS E DAS SUAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FAES, entidade Sindical de grau superior, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 1495, Torre A, 10º andar, salas 1001, 1002 e 1004, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-243, e base territorial no Estado do Espírito Santo, é constituída para fins de estudo e coordenação, defesa, proteção, desenvolvimento e representação legal da categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, das atividades florestais, pesqueira e da agroindústria, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 26/03/2018).

Parágrafo Único - Para efeito deste Estatuto, os termos FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FEDERAÇÃO e FAES se equivalem.

Art. 2º - São prerrogativas da Federação:

- I - Representar perante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal os interesses da categoria econômica integrada no plano da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil e dos Sindicatos filiados;
- II - Defender os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- III - Pleitear e adotar medidas de interesse dos Sindicatos filiados concorrendo para o desenvolvimento e prosperidade da categoria representada;
- IV - Interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe;
- V - Eleger ou designar os representantes da classe que coordena;
- VI - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a categoria econômica representada;
- VII - Criar, organizar e manter serviços de consultoria técnica e jurídica, de utilidade para os Sindicatos filiados;
- VIII - Promover estudos que visem orientar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade;
- IX - Colaborar com as demais entidades congêneres no sentido de manter a paz social;
- X - Receber as cotas que, legalmente, lhe correspondem na partilha da Contribuição Sindical;
- XI - Fixar as contribuições das entidades filiadas;
- XII - Executar a legislação pertinente, bem assim Avisos e Portarias expedidas por autoridade competente;
- XIII - Nomear e destituir leiloeiros rurais e fiscalizar o exercício da profissão, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - É dever da Federação, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e de outros que a lei venha a prescrever, acatar as deliberações emanadas da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.

Parágrafo Único - Constitui, ainda, dever da Federação a fiel observância da Lei e dos princípios de moralidade e compreensão dos deveres cívicos, proibição de qualquer propaganda de doutrina incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos a Federação.

Art. 4º - Quanto ao seu funcionamento, a Federação atenderá as seguintes condições:

- I - Gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada Verba de Representação, na hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, ouvida à Diretoria, “*ad referendum*” do Conselho de Representante;
- II - Proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependências, de quaisquer agremiações ou grupos de índole político-partidária;
- III - Proibição a estranhos, pessoas físicas ou jurídicas, de interferência na sua administração ou serviços, excetuados os seus funcionários;
- IV - Vedação da prática de atividade econômica com fins lucrativos, com exceção daquela que não desvirtue seus objetivos e que seja em benefício da classe;
- V - Manter, em sua sede, controle dos Sindicatos filiados, do qual deverão constar todos os dados necessários à identificação dos Sindicatos, bem assim, quanto à de seu Representante, no conselho da Federação. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

Parágrafo Único - Atendidas as normas legais, a Federação, a juízo de Conselho de Representantes, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS

Art. 5º - Poderão fazer parte da Federação todos os Sindicatos que participem da categoria econômica compreendida no Plano de Enquadramento previsto no art.1º, desde que satisfaçam as exigências da legislação sindical.

§ 1º - O Sindicato, pretendente a filiação, instruirá seu requerimento com a prova oficial de seu registro, cópia autenticada de seu estatuto, indicando seu representante ao Conselho de Representantes e a Ata da Assembleia Geral que autorizou sua filiação.

§ 2º - Satisfeitas as exigências deste artigo, a Diretoria deferirá o pedido de filiação “*ad referendum*” do Conselho de Representantes.

§ 3º - Deferida a filiação, a FAES expedirá um diploma sindical comprovando a condição de entidade filiada.

§ 4º - A filiação somente poderá ser indeferida mediante justificativa devidamente fundamentada e a decisão será comunicada a entidade interessada.

§ 5º - Desse indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 dias, a contar da ciência do ato, para o Conselho de Representantes da FAES.

Art. 6º - Em arquivo suspenso, serão guardados os registros dos sindicatos filiados, com os dados necessários a sua identificação e a dos seus representantes. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

Art. 7º - Constitui direito dos Sindicatos filiados:

- I - Participar das reuniões do Conselho de Representantes, discutindo e votando os assuntos em pauta, através de seu Presidente ou substituto credenciado;
- II - Submeter a exame da Diretoria e do Conselho de Representantes quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entenderem convenientes;
- III - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou do Conselho de Representantes, poderá qualquer filiado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, à autoridade competente;
- IV - Fazer uso dos serviços da Federação.

Art. 8º - Constitui dever de todo Sindicato filiado:

- I - Cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- II - Pagar a contribuição fixada pelo Conselho de Representantes;
- III - Concorrer, de modo geral, para o cumprimento dos objetivos sociais e econômicos;
- IV - Seguir, no âmbito de sua representação econômica, a orientação emanada da Diretoria ou do Conselho de Representantes da Federação;
- V - Prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance;
- VI - Manter-se em pleno funcionamento, disponibilizando local e pessoal para atender seu público alvo na sede do município;
- VII - Manter sua Diretoria e Conselho Fiscal regularmente constituídos. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

Art. 9º - Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho de Representantes, que apreciará e decidirá a questão na primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 1º - Será suspenso do exercício de seus direitos o Sindicato filiado que:

- I - Não comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho de Representantes;
- II - Deixar de cumprir decisão do Conselho de Representantes ou da Diretoria da Federação;
- III - Não estiver com sua Diretoria em pleno gozo de seu mandato, comprovado pela remessa da ata de posse à Federação;
- IV - Não estiver funcionando de modo que possa atender regularmente seu público alvo, nos termos do inciso VI do Artigo 8º deste Estatuto.

§ 2º - Estando irregular o Sindicato com base nos incisos III e/ou IV do parágrafo anterior, a FAES solicitará à CNA a retenção dos recursos arrecadados com a cobrança da Contribuição Sindical Rural, enquanto durar a sua irregularidade. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

Art. 10º - Poderá ser eliminado do quadro associativo, por decisão da Diretoria, com recurso voluntário

para o Conselho de Representantes, o Sindicato que:

- I - Sem motivo justificado, deixar de efetuar o pagamento de sua contribuição, fixada pelo Conselho de Representantes da FAES, ou da contribuição assistencial, para o custeio do sistema Confederativo, durante 3 (três) anos, consecutivos;
- II - Desrespeitar os dispositivos estatutários;
- III - Tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte de elenco social;
- IV - Regularmente dissolver-se.

Art. 11º - A aplicação de penalidade, em qualquer caso e sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do interessado, o qual poderá, por escrito, produzir defesa dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da cientificação.

Parágrafo Único - A petição do recurso será dirigida ao Presidente da Federação que informará e a encaminhará ao Conselho de Representantes, que decidirá no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 12º - O Sindicato eliminado poderá voltar ao convívio da FAES, desde que se reabilite plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, mediante aprovação da maioria absoluta das entidades filiadas em condições de votar.

Art. 13º - Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o Sindicato que estiver em débito com a tesouraria da FAES.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 14º - A Federação compreende os seguintes órgãos institucionais:

- I - Conselho de Representantes;
- I - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 15º - O Conselho de Representantes é o poder soberano da Federação e será composto pelo Presidente de cada Sindicato filiado, eleito pela respectiva Assembleia eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 26/03/2018).

Parágrafo Único - O Presidente do Sindicato, em suas faltas ou impedimentos, credenciará seu suplente junto ao Conselho de Representantes da FAES.

Art. 16º - Compete ao Conselho de Representantes:

- I - Examinar e aprovar esquemas e programas de trabalho para a entidade;
- II - Examinar e votar a proposta orçamentária anual e suas retificações;
- III - Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentada pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

- IV - Pronunciar-se sobre o Relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria;
- V - Eleger e empossar os Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal;
- VI - Impor penalidades aos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, aos seus próprios Membros e aos Sindicatos filiados;
- VII - Admitir ou recusar a filiação de Sindicatos;
- VIII - Discutir as proposições apresentadas pelos seus membros que se refiram aos interesses da classe;
- IX - Requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- X - Fixar o valor da contribuição dos Sindicatos filiados;
- XI - Autorizar a filiação da Federação a entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observado, em qualquer caso, as disposições legais;
- XII - Deliberar sobre a dissolução da Federação, observadas as disposições legais e estatutárias;
- XIII - Votar o estatuto, reforma-lo ou altera-lo, com obediência ao disposto no artigo 18, Parágrafo 4º;
- XIV - Atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros, individualmente ou em grupo;
- XV - Decidir sobre tudo quanto possa interessar a Federação e a classe, no âmbito regional;
- XVI - Exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- XVII - Sobrestar o funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbe o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do Patrimônio social, elegendo Junta Governativa para substituí-los, observado o disposto no artigo 18, Parágrafo 4º, deste estatuto;
- XVIII - Deliberar sobre alienação de bens imóveis de propriedade da Federação, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º, deste Estatuto;
- XIX - Fixar gratificação de representação da Diretoria, bem como diárias dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes.
- XX - Resolver os casos omissos. (Nova redação do inciso XVII aprovada na reunião do Conselho de Representantes de 27/03/2006).

Art. 17º - Em caso de renúncia, impedimento, suspensão, perda de mandato ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Representantes, será convocado o suplente credenciado. (Nova redação aprovada na reunião do Conselho de Representantes de 27/03/2006).

Art. 18º - O Conselho de Representantes reunir-se-á na forma seguinte:

- I - Ordinariamente, todos os anos, até 30 (trinta) de junho, para deliberar sobre o Relatório e Contas da gestão financeira do ano anterior; até 30 (trinta) de novembro, para deliberar sobre o orçamento de Receita e Despesa do exercício seguinte, e, em ambos os casos sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da classe;
- II - Extraordinariamente, quando convocada, sucessivamente, pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites, para exame dos assuntos constantes da convocação. (Nova redação do inciso II aprovada na reunião do Conselho de Representantes de 27/03/2006).

- § 1º -** A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser reduzido até 3 (três) dias, desde que ocorram motivos relevantes, a juízo do Presidente ou da Diretoria.
- § 2º -** A convocação deverá constar de edital afixado na sede da FAES, comunicando-se, por via postal ou correio eletrônico, aos Sindicatos filiados.
- § 3º -** Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria das entidades filiadas quites; após 60 (sessenta) minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de Conselheiros.
- § 4º -** Na Reunião do Conselho de Representantes, especialmente convocada para dissolução da FAES, destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, alteração deste Estatuto e alienação de bens imóveis, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou de 1/3 (um terço) desses associados, em segunda e última convocação. (Nova redação dos parágrafos 2º e 4º aprovada na reunião do Conselho de Representantes de 27/03/2006).
- Art. 19º -** O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da Federação, ou por seu substituto estatutário e assistido pelos Diretores, Secretário e Tesoureiro, salvo quando estiver em julgamento qualquer ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Presidência da Mesa será delegada a qualquer membro, de livre escolha do Plenário.
- Parágrafo Único -** O Plenário será assessorado por consultores jurídico e técnico, bem como pelos funcionários que se fizerem necessários, convocados por seu Presidente.
- Art. 20º -** As deliberações, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo 1 (hum) voto a cada Sindicato filiado, considerando-se, todavia, impedido de votar o Conselheiro que fizer ou tenha feito parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Federação quando em julgamento ato de sua responsabilidade.
- Parágrafo Único -** Em caso de empate, nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos casos de escrutínio secreto, o empate importará em recusa, promovendo-se novo escrutínio, quando se tratar de eleição.
- Art. 21º -** A ata das reuniões do Conselho de Representantes será lavrada em livro próprio, ou digitada e arquivada em pasta devidamente identificada, com as assinaturas do Presidente da Mesa diretora da respectiva reunião e de quem a redigiu, devendo ser lida, discutida e aprovada na reunião subsequente. Porém, as decisões tomadas pelos Conselheiros serão, desde logo, cumpridas.
- Parágrafo Único -** As assinaturas dos demais Conselheiros presentes às reuniões serão tomadas em Livro, ou em Folha de Presença que, neste caso, serão arquivadas em pasta própria, as quais farão parte das respectivas atas para todos os fins e efeitos. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

SEÇÃO II
DOS CONSELHEIROS

Art. 22º - São direitos do Conselheiro:

- I - Votar e ser votado em todas as eleições realizadas pela Federação;
- II - Representar o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes, participando da discussão e votação dos assuntos em pauta;
- III - Propor quaisquer medidas convenientes aos interesses da classe, da economia regional e a vida associativa.

Art. 23º - São deveres do Conselheiro:

- I - Desempenhar com exatidão os cargos para os quais foi eleito e tenha sido investido;
- II - Comparecer as reuniões do Conselho de Representantes e dos órgãos que, eventualmente, integrar;
- III - Desincumbir-se das tarefas que lhe foram atribuídas;
- IV - Prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria que representa.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 24º - A Federação será administrada por uma Diretoria - órgão de direção geral - composta de 11 (onze) membros, eleitos pelo Conselho de Representantes, com mandato de 4 (quatro) anos, a saber: (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 26/03/2018).

- Presidente;
- 1º Vice-presidente;
- 2º Vice-presidente;
- 3º Vice-presidente;
- 4º Vice-presidente;
- 5º Vice-presidente;
- 6º Vice-presidente;
- 1º e 2º Secretários;
- 1º e 2º Tesoureiros. (Nova redação aprovada na reunião do Conselho de Representantes de 27/03/2006).

§ 1º - Serão eleitos tantos suplentes quantos forem os diretores.

§ 2º - Os ex-presidentes são membros natos e vitalícios da Diretoria, com direito a voto.

Art. 25º - O presidente representará a Federação no Conselho de Representantes da CNA.

Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimentos a Federação será representada por um dos Vice-presidentes credenciado pelo Presidente.

Art. 26º - Os cargos da Diretoria serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 27º - No caso de impedimento ou vacância em cargo de Diretoria, será convocado suplente, na ordem de colocação na chapa para o exercício do cargo.

Art. 28º - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecido ao disposto no Capítulo V deste Estatuto.

Art. 29º - Compete a Diretoria, coletivamente:

- I - Supervisionar todos os serviços da Federação;
- II - Cumprir e fazer cumprir a Lei, o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Representantes;
- III - Estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos, expedir e aprovar o Regimento Interno, o Regulamento e Quadro de Pessoal, suas modificações e alterações salariais;
- IV - Submeter ao Conselho de Representantes os pedidos de filiação dos Sindicatos da categoria, emitindo parecer, sem prejuízo da faculdade prescrita no artigo 5º, parágrafo segundo, deste Estatuto;
- V - Apresentar ao Conselho de Representantes, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Orçamento da Receita e Despesa e as propostas de aplicação de capital, devidamente acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Propor ao Conselho de Representantes a alienação de bens imóveis e títulos de renda da Federação, na forma da Lei;
- VII - Diligenciar para completo êxito das finalidades associativas;
- VIII - Opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pelo Conselho de Representantes;
- IX - Indicar os representantes da Federação nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber, *“ex vi legis”*, essa prerrogativa;
- X - Exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente ao Conselho de Representantes ou ao Conselho Fiscal;
- XI - Encaminhar o Relatório anual e as contas de cada exercício, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, ao Conselho de Representantes, para seu julgamento;
- XII - Deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive sobre o aluguel de imóveis e autorizar a baixa ou a venda de material inservível ou de equipamento desnecessário aos serviços da Federação, obedecidas as formalidades legais;
- XIII - Deliberar, em situação de emergência, *“ad referendum”* do Conselho de Representantes, sobre as medidas ou providências de competência deste último, que não possam, sem grave dano, aguardar a reunião daquele órgão;
- XIV - Aplicar as penalidades estatutárias às entidades filiadas, *“ad referendum”* do Conselho de Representantes;
- XV - Fixar os limites de caixa, que poderão permanecer sob a responsabilidade do 1º Tesoureiro;
- XVI - Sugerir ao Conselho de Representantes a concessão de títulos ou honorárias a integrantes, ou não, da categoria, que tenham prestado relevantes serviços à classe.

§ 1º - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas da sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os Balanços de Receita e Despesas, nos termos da Lei e regulamentos em vigor.

§ 2º - Atendendo a urgência da matéria e manifesta conveniência da Federação, os Diretores:

Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, em decisões tomadas por maioria, poderão adotar quaisquer das providências enumeradas neste artigo, submetendo-se à ratificação da Diretoria na reunião seguinte.

Art. 30º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelos mesmos, 05 (cinco) de seus membros.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de mais da metade de seus componentes.

§ 2º - O Presidente votará, obrigatoriamente, nas reuniões da Diretoria, competindo-lhe, ainda, emitir voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 31º - Compete ao Presidente:

- I - Administrar a Federação, segundo orientação da Diretoria;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e as do Conselho de Representantes;
- III - Designar relatores, comissões, grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- IV - Assinar as correspondências oficiais, memoriais e representações;
- V - Assinar, com o Tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira à Entidade, bem como determinar a abertura de contas bancárias, na forma da Lei;
- VI - Autorizar, juntamente com o tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;
- VII - Admitir, promover e demitir os servidores da Federação, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria;
- VIII - Contratar serviços por prazos determinados, na forma da Lei e nos limites do orçamento em vigor;
- IX - Convocar reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes assinando as atas respectivas com os demais membros da Mesa;
- X - Representar a Federação, em juízo ou fora dele, e perante os Poderes Públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- XII - Elaborar o Relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro, submetendo-os a Diretoria para encaminhamento ao Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho de Representantes;
- XIII - Instituir, com aprovação da Diretoria, Comissões permanentes e/ou especiais, podendo convocar para integrá-las qualquer membro da Diretoria, do Conselho de Representantes e dos quadros de associados dos Sindicatos filiados; como assessores, poderão integrar as referidas Comissões outras pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnico-profissional;
- XIV - Designar, com a aprovação da Diretoria, as pessoas que deverão dirigir os serviços administrativos da Federação, bem como os ocupantes de funções gratificadas, no quadro da entidade.

Art. 32º - O Presidente será, em suas faltas ou impedimentos e em casos de vacância, substituído pelo 1º Vice-presidente, e, na falta deste, pelos demais Vice-presidentes, de acordo com a ordem de

colocação na chapa eleita.

Parágrafo Único - Substituirá o último Vice-presidente, nos seus impedimentos ou na vacância, um suplente, obedecida à ordem de menção da chapa eleita.

Art. 33º - Aos Vice-presidentes compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhes forem cometidos por este e substituí-lo ou sucedê-lo, pela ordem, em suas faltas e impedimentos.

Art. 34º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- II - Supervisionar os serviços administrativos da Federação;
- III - Assinar a correspondência da Entidade, por delegação do Presidente;
- IV - Determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, instrução e exame dos processos;
- V - Rubricar os livros da Entidade, bem como mantê-los atualizados e em perfeita ordem;
- VI - Controlar o registro das entidades filiadas;
- VII - Desempenhar missões de representação da entidade, ou quaisquer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 35º - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - Substituirá o 2º Secretário, nas suas faltas ou impedimentos, um suplente, obedecida a ordem de menção da chapa eleita.

Art. 36º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Federação;
- II - Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente, os documentos competentes, autorizados;
- III - Manter em ordem os serviços da Tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a Lei, observadas as instruções emanadas do Conselho de Representantes e/ou da Diretoria;
- IV - Recolher em estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- V - Apresentar, trimestralmente, a Diretoria, um balancete da situação econômico-financeiro da Entidade, bem como um balanço anual, que, após parecer do Conselho Fiscal, será submetido à apreciação e julgamento do Conselho de Representantes.

Art. 37º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições, e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único - Substituirá o 2º Tesoureiro, nas suas faltas ou impedimentos, um suplente, obedecida à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 37ºA - Fica criado o Colégio de Líderes da FAES, de caráter consultivo, que será composto por

lideranças de reconhecida competência e que tenham prestado relevantes serviços à classe produtora rural, a exemplo dos membros natos da Diretoria, previsto no § 2º, do artigo 24 deste Estatuto, que poderão integrar este colegiado. (Inclusão deste artigo aprovada na reunião do Conselho de Representantes de 27/03/2006).

Art. 37ºB - O Colégio de Líderes será escolhido e aprovado pelo Conselho de Representes da FAES, mediante indicação da Diretoria, e terá como missão principal assessorar a FAES, subsidiando-a nos aspectos técnicos e administrativos demandados pela FAES.

§ 1º - A composição do Colégio de Líderes limitar-se-á ao número total de membros da Diretoria da FAES, envolvendo os titulares e suplentes. Contudo, poderá ser formado com número inferior e serem admitidos novos membros até o limite ora estabelecido.

§ 2º - Para consecução dos seus objetivos, o Colégio de Líderes elegerá um coordenador geral e um secretário, devendo agendar suas reuniões regulares, com autonomia, mediante calendário, com periodicidade estabelecida, e/ou quando julgar necessário, lavrando as respectivas atas, podendo convidar personalidades de grande projeção e importância na agropecuária capixaba, para subsidiar suas atividades.

§ 3º - O Colégio de Líderes trabalhará o patrimônio intelectual de seus membros para melhor atender seus objetivos. (Inclusão deste artigo e seus parágrafos aprovada na reunião do Conselho de Representantes de 27/03/2006).

SEÇÃO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 38º - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro da Federação.

Art. 39º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria, e para igual mandato.

Parágrafo Único - Serão eleitos, na mesma oportunidade, 3 (três) suplentes para, na ordem de menção da chapa, substituírem, ou sucederem os membros titulares.

Art. 40º - Incumbe ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, quando necessário, e deverá emitir Parecer sobre as seguintes matérias:

- I - Balancetes, contas, balanços e relatórios da gestão financeira anual;
- II - Orçamentos de Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações;
- III - Aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- IV - Assuntos de natureza Patrimonial ou Contábil de interesse da Federação.

§ 1º - Compete ainda ao Conselho Fiscal, a qualquer tempo, examinar livros e documentos contábeis, bem como fazer verificação de Caixa assinando com a Diretoria os respectivos termos de conferência de valores.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá requisitar serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas funções.

SEÇÃO V **DO ORGANOGRAMA FUNCIONAL**

Art. 41º - A Federação, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em ato específico da Diretoria e capacitados para a missão, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com as entidades filiadas.

Art. 42º - Os cargos e funções no quadro da Federação, serão devidamente agrupados em cargos de carreira, cargos isolados, cargos em comissão e em funções gratificadas com os respectivos padrões e símbolos de vencimentos.

Art. 43º - O Regimento Interno e o Regulamento de Pessoal, devidamente aprovados pela Diretoria, disporão sobre o funcionamento das unidades de serviço, bem como sobre o regime disciplinar, direitos e deveres dos funcionários.

SEÇÃO VI **DAS PENALIDADES E PERDA DO MANDATO**

Art. 44º - Terá o mandato suspenso pelo Conselho de Representantes, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem causa legítima, ou que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Art. 45º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I - Reincidência em alguma falta prevista no artigo anterior;
- II - Malversação ou dilapidação do Patrimônio social da Federação;
- III - Violação dolosa deste Estatuto;
- IV - Abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- V - Patrocínio de causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;
- VI - Transferência de domicílio que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 46º - Na hipótese da perda do mandato, a substituição far-se-á de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 47º - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

Art. 48º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá,

automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto, salvo se suplente, hipótese em que deverá ser convocado.

§ 1º - A renúncia será comunicada por escrito e com firma reconhecida ao Presidente da Federação.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente da Federação, será esta comunicada, igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 49º - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de eleger uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à Confederação. (Nova redação aprovada na reunião do Conselho de Representantes de 27/03/2006).

Art. 50º - A Junta Governativa, prevista no artigo anterior, obedecerá ao disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 62 deste Estatuto e procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com o disposto neste Estatuto. (Nova redação aprovada na reunião do Conselho de Representantes de 27/03/2006).

Art. 51º - Em caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência, não justificada, a 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) alternadas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, durante o ano.

Art. 52º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se na forma do artigo 48.

CAPITULO IV **DAS RENDAS E PATRIMÔNIO**

Art. 53º - Constitui rendas e patrimônio da Federação:

- I - A Contribuição Sindical, arrecadada pela forma e condições previstas em Lei;
- II - As contribuições de custeio do sistema confederativo, recolhidas pelos Sindicatos filiados;
- III - As anuidades fixadas pelo Conselho de Representantes;
- IV - Os bens e valores adquiridos;
- V - Os alugueis de imóveis e equipamentos;
- VI - As mutações patrimoniais;
- VII - Os juros de títulos e de depósitos;
- VIII - As doações e legados;
- IX - Outras rendas

Parágrafo Único - A Federação repassará, a Confederação, 1/3 (hum terço) da contribuição recebida de cada Sindicato, prevista no inciso "II" do caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta)

dias, contados da data do crédito em sua conta corrente.

- Art. 54º** - Os Sindicatos filiados não respondem pelas responsabilidades sociais, que ficam a cargo exclusivo do Patrimônio da Federação, discriminado no artigo anterior.
- Art. 55º** - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do Patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados, além das penalidades previstas em Lei.
- Art. 56º** - As despesas da Federação correrão pelas rubricas previstas em Lei e em instruções vigentes, configuradas no orçamento respectivo.
- Art. 57º** - A administração do Patrimônio da Federação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria.
- Art. 58º** - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, observar-se-á o que dispuser o Conselho de Representantes.
- Art. 59º** - No caso de dissolução da Federação, operada por decisão do Conselho de Representantes, para esse fim convocado e obedecido ao disposto no § 4º do artigo 18 deste Estatuto, o seu Patrimônio, pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, reverter-se-á em favor dos sindicatos filiados. (Nova redação aprovada na reunião do Conselho de Representantes de 27/03/2006).

CAPITULO V **DAS ELEIÇÕES**

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 60º** - As eleições na FAES serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto.
- Art. 61º** - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, compete ao Conselho de Representantes eleger os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal.
- Art. 62º** - A eleição será realizada, em primeira convocação, no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) que anteceder o término dos mandatos vigentes.
- § 1º** - Não se realizando a eleição nos prazos previstos neste artigo, por qualquer motivo, o Presidente da FAES convocará o Conselho de Representantes para deliberar sobre o assunto.
- § 2º** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ficará a critério do Conselho de Representantes prorrogar o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, se a convocação ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, ou a eleger, por aclamação, uma Junta Governativa, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em ambos os casos, para o fim específico de realizar as eleições. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

- § 3º** - A Junta Governativa, escolhida dentre os elementos integrantes da categoria econômica da agropecuária, será composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, e um Conselho Fiscal com três membros, sem suplentes.
- § 4º** - No caso de eleição de Junta Governativa, o seu Presidente representará a FAES no Conselho de Representantes da CNA. (Nova redação dos parágrafos deste artigo aprovada na reunião do Conselho de Representantes de 27/03/2006).

SEÇÃO II **DO VOTO SECRETO**

- Art. 63º** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
- I - Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
 - II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
 - III - Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
 - IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO III **DA CÉDULA ÚNICA**

- Art. 64º** - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos informes de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.
- § 1º** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem do registro.
- § 2º** - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, especificando-se os cargos e os órgãos de administração aos quais concorrem.
- § 3º** - Ao lado esquerdo de cada chapa haverá um quadrado em branco, onde o eleitor assinalará o de sua livre escolha, contendo no verso uma tarja preta, no sentido vertical, na direção do(s) quadrado(s). (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

SEÇÃO IV **DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO**

- Art. 65º** - São condições para o exercício do direito ao voto:
- I - Ser filiado à FAES e estar no gozo de seus direitos estatutários;
 - II - Estar seu representante no Conselho de Representantes da FAES regularmente investido nesta condição, na forma deste Estatuto;
 - III - Estar, o Sindicato, quites com a tesouraria da FAES. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).
- Art. 66º** - O exercício do voto será privativo do Conselheiro eleito pela entidade, vedada a representação

por procuração, ou outro meio qualquer. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

Art. 67º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, só deverão ser conferidos a brasileiros.

SEÇÃO V **DAS INELEGIBILIDADES**

Art. 68º - Será inelegível o candidato que:

- I - Não tiver aprovado, em sua Assembleia Geral competente, as contas de exercícios anteriores, quando couber;
- II - Houver lesado o Patrimônio de qualquer entidade, comprovada mediante sentença judicial transitada em julgado;
- III - Não estiver desde 2 (dois) anos antes, no exercício efetivo de atividade econômica rural;
- IV - Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto durar os efeitos da pena;
- V - Não esteja associado a Sindicato rural há, pelo menos, 3 (três) meses;
- VI - For analfabeto;
- VII - For estrangeiro;
- VIII - Não esteja em dia com a Tesouraria do seu Sindicato e com o pagamento da Contribuição Sindical Rural;
- IX - Não esteja em dia com o pagamento da Contribuição Sindical Rural nos últimos 5 (cinco) anos, exceto aquele que tiver menos tempo de atividade, nos termos do inciso III do artigo 68 deste Estatuto. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

SEÇÃO VI **DOS ATOS PREPARATÓRIOS**

Art. 69º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da FAES por edital, onde, obrigatoriamente, se mencionará:

- I - Data, horário e local da votação;
- II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III - Prazo para impugnação de candidaturas;
- IV - Datas, horários e locais da segunda e terceira convocações, caso não haja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como, da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da eleição, ser afixadas na sede da Federação e, se for o caso, nas suas delegacias ou seções, bem como deverão ser enviadas aos Sindicatos filiados para afixação em suas sedes.

§ 2º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado um Aviso Resumido do Edital, em jornal de circulação Estadual.

- § 3º -** O aviso resumido do edital deverá conter:
- I - Nome da Federação em destaque e endereço;
 - II - Prazo para requerimento de registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
 - III - Datas, horários e locais de votação;
 - IV - Referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

Art. 70º - Cópias do edital e do aviso serão encaminhadas aos Sindicatos para serem afixadas nos respectivos quadros de aviso. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

Art. 71º - O prazo para requerimento de registro será de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após a data da publicação do Aviso Resumido do Edital. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

Parágrafo Único - O requerimento de registro de chapa, feito ao Presidente da FAES, em duas vias e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- I - Ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias, devidamente assinadas;
- II - Fotocópia, autenticada, da cédula de identidade;
- III - Certificados de cadastro do INCRA ou documento expedido pelo Sindicato Rural respectivo, que comprove o exercício da atividade de empregador rural ininterrupta no Estado do Espírito Santo nos últimos 2 (dois) anos;
- IV - Documento do Sindicato Rural respectivo, filiado a Federação, comprovando sua qualidade de associado pelo prazo mínimo de 3 (três) meses;
- V - Prova de estar quites com a tesouraria do seu Sindicato;
- VI - Prova de estar quite com a Contribuição Sindical Rural dos últimos 5 (cinco) anos, exceto aquele que tiver menos tempo de atividade, nos termos do inciso III do artigo 68 deste Estatuto. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

Art. 72º - O requerimento de registro de chapas será apresentado, exclusivamente, na secretaria da FAES, a qual fornecerá recibo da documentação que o acompanha.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, a Federação manterá, durante o período de apresentação de requerimento de registro de chapa, expediente de oito horas, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o respectivo recibo.

§ 2º - Encerrado o prazo previsto no Edital, sem que tenha havido requerimento de registro de chapa, o Presidente da FAES deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

Art. 73º - Será recusado o registro da chapa que:

- I - Não contiver um mínimo de 2/3 (dois terços) do número total de candidatos a cargos de titulares e suplentes da Diretoria;
- II - Não contiver número total de candidatos a cargos de titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 2º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, ou desobediência às exigências contidas nos incisos I ou II do caput deste artigo, bem como a proibição constante do parágrafo anterior, o Presidente notificará o interessado, para que promova a devida correção ou atenda a exigência no prazo de 7 (sete) dias. Esgotado o prazo e não cumprido o que foi solicitado na notificação, à (s) chapa (s) não será (ão) registrada (s).

§ 3º - Se, após o registro da chapa, houver renúncia de candidatos, de forma que os remanescentes não sejam suficientes para atender as exigências previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, esta não concorrerá às eleições. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

Art. 74º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da FAES providenciará a imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e pelos diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas que requereram seu registro, numerando-as de acordo com a ordem de apresentação do requerimento, esclarecendo o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 1º - Dentro de 3 (três) dias, será conferida a documentação apresentada pela(s) chapa(s) e, não havendo irregularidade, ou cumprido o disposto no §2º do artigo anterior, a(s) mesma(s) será(ão) registrada(s) e providenciada a sua publicação, por Edital, no mesmo jornal que foi publicado o aviso resumido do Edital de Convocação.

§ 2º - Verificando-se quaisquer irregularidades previstas no §2º, do artigo anterior, nenhuma chapa será registrada, enquanto não cumpridas às determinações do referido parágrafo.

§ 3º - O Presidente da FAES providenciará a composição digitada ou tipográfica da cédula única, onde deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os cargos e nomes dos candidatos efetivos e os nomes dos suplentes. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

SEÇÃO VII **DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 75º - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, por Sindicato filiado, através de seu Conselheiro, a contar da publicação da relação das chapas registradas, feita no mesmo jornal que publicou o Edital de Convocação.

Parágrafo Único - A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justificam, será dirigida ao Presidente da Federação e entregue contra recibo na Secretaria da Entidade.

Art. 76º - Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contrarrazões.

§ 1º - Findo o prazo das contrarrazões, em 48 (quarenta e oito) horas o Presidente procederá ao sorteio de três membros efetivos e três suplentes, entre integrantes do Conselho de Representantes e da Diretoria, que não sejam candidatos, que passarão a compor a Comissão Julgadora.

§ 2º - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será procedido na presença de Representantes das chapas concorrentes.

§ 3º - A Comissão Julgadora reunir-se-á, na sede da FAES, até dois dias após a sua constituição, quando será designada, entre os três integrantes, um relator, que apresentará seu relatório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - A Comissão Julgadora decidirá o processo no prazo de 72 (setenta e duas) horas da sua instalação.

§ 5º - Todos os trabalhos da Comissão Julgadora serão registrados em ata, no livro próprio, por um dos integrantes da referida Comissão ou por um funcionário da FAES.

§ 6º - Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso, em grau definitivo, ao Conselho de Representantes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da sua publicação.

§ 7º - Para apreciação do recurso, o Conselho de Representantes, convocado nos termos deste Estatuto, reunir-se-á em até 5 (cinco) dias após a publicação a que se refere o parágrafo anterior e, no mesmo prazo, proferirá decisão.

Art. 77º - Julgada improcedente a impugnação, providenciará o Presidente da Federação a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá substituí-los até 5 (cinco) dias antes das eleições, habilitando-se, assim, a concorrer ao pleito, se for o caso, observado o disposto no artigo 68 deste Estatuto. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

SEÇÃO VIII **DO ELEITOR**

Art. 78º - Cada Sindicato terá direito a um voto, através de seu representante junto ao Conselho de Representantes da FAES, ou suplente devidamente credenciado. (Nova redação dos parágrafos aprovada na reunião do Conselho de Representantes de 27/03/2006).

Parágrafo Único - A lista de votantes será elaborada pela Federação até 15 (quinze) dias antes da data da realização da eleição, de acordo com a ata de posse de cada Sindicato. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

Art. 79º - Para exercer o direito de voto o Sindicato filiado deverá:

- I - Ter quitado sua contribuição e demais débitos junto a FAES, permitida essa quitação até a hora da abertura dos trabalhos do Conselho de Representantes, em sessão eleitoral;
- II - Encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias.

SEÇÃO IX **DA MESA COLETORA**

Art. 80º - A Mesa Coletora será constituída de um Presidente, de notória idoneidade, dois mesários e um suplente, designados pelo Presidente da FAES, com antecedência de 15 (quinze) dias da eleição, através de portaria.

§ 1º - A Mesa Coletora será instalada na sede da Federação.

§ 2º - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 81º - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:

- I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- II - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade.

Art. 82º - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento dos trabalhos, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora designada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta, ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 83º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO X **DA VOTAÇÃO**

Art. 84º - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros

da Mesa Coletora verificarão se o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos estão em ordem, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

Art. 85º - Na hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 86º - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os Conselheiros constantes da lista de votantes.

Art. 87º - Iniciada a votação, cada Conselheiro, pela ordem de apresentação a Mesa, depois de identificado, assinado a Folha de Votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e pelos mesários e, na cabine indevassável, após assinalar o quadrado próprio da chapa de sua preferência, a dobrará como se encontrava inicialmente, de modo que não se possa identificar o voto e, em seguida, a depositará na urna colocada em local visível a todos. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o Conselheiro deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for à mesma, o Conselheiro será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o Conselheiro eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 88º - Os Conselheiros que forem impugnados ou que não tenham seu nome na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I - Cumprido o disposto no caput do artigo anterior, exceto a colocação da cédula na urna, o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor um envelope para que ele, eleitor, na presença da Mesa Coletora, nele coloque a cédula que assinalou, cole o envelope e em seguida coloque-o na urna;
- II - Antes de sua colocação na urna, o Presidente da Mesa Coletora anotará no verso do envelope as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

Art. 89º - O Conselheiro eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade.

Art. 90º - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta, a fazerem a entrega, ao Presidente da Mesa Coletora, de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último Conselheiro eleitor.

- § 1º** - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.
- § 2º** - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a hora de início e de encerramento, além da data, do total de votantes e dos filiados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

SEÇÃO XI **DO QUORUM**

- Art. 91º** - A eleição será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em condições de votar.
- § 1º** - Não obtido este quórum será realizada nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias, em segunda convocação, a qual só será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos Conselheiros em condições de votar.
- § 2º** - Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação, o quórum exigido, será realizada nova eleição, em terceira e última convocação, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja validade dependerá do voto de mais de 30% (trinta por cento) dos já referidos eleitores.
- § 3º** - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações os Sindicatos que se encontravam em condições de exercer seu direito de voto na primeira convocação.
- § 4º** - Funcionário na segunda e terceira convocações a Mesa Coletora organizada para a primeira convocação.
- Art. 92º** - Não sendo atingido o quórum para validade da eleição até a terceira convocação, o Conselho de Representantes declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá uma Junta Governativa, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 62 deste Estatuto, no que couber. (Nova redação aprovada na reunião do Conselho de Representantes de 27/03/2006).

SEÇÃO XII **DA APURAÇÃO**

- Art. 93º** - Encerrada a votação, instalar-se-á, imediatamente, em Assembleia pública e permanente, na sede da FAES, a Mesa Apuradora, que terá a mesma composição e mesmos membros da Mesa Coletora.
- Art. 94º** - Instalada a Mesa Apuradora, o Presidente verificará, pela lista de votantes, se o comparecimento dos eleitores atingiu o quórum exigido para a respectiva convocação, procedendo, em caso afirmativo a abertura da urna e contagem dos votos.
- Parágrafo Único** - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração pela Mesa Apuradora, serão computados para efeito de quórum. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

Art. 95º - Não sendo obtido quórum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e envelopes, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da Entidade para que este convoque nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira convocação, poderão concorrer às subsequentes.

Art. 96º - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com a folha de votação.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva folha, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da folha de votação, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

§ 4º - Os votos em separado serão examinados um a um, decidindo o Presidente da Mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer susceptível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 97º - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de envelope ou de cédulas, deverão estes ser conservados em invólucro lacrado, que acompanhara o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 98º - Assiste ao integrante de qualquer chapa ou Conselheiro eleitor o direito de formular perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado a ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 99º - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

- § 1º** - A ata mencionará obrigatoriamente:
- I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalho;
 - II - Local onde funcionou a Mesa Apuradora com o nome dos seus componentes;
 - III - Resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
 - IV - Número de Conselheiros eleitores em condições de votar;
 - V - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;
 - VI - Proclamação dos eleitos;
 - VII - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente da Mesa, demais membros e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art.100º - Se o número de votos nulos for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente da FAES, realizar eleições suplementares, no prazo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votantes.

Art.101º- Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de quinze dias, limitada a eleição as chapas em questão.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, será declarada eleita à chapa encabeçada pelo Presidente mais idoso.

SEÇÃO XIII **DAS NULIDADES**

Art.102º - Será nula a eleição quando:

- I - Realizado em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de convocação, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;
- II - Realizada ou apurada perante mesa não constituída, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- IV - Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art.103º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importe prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação de voto não implicará na da urna, em que a ocorrência se verificar. Da mesma forma a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número total de votos anulados for superior o da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art.104º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XIV **DOS RECURSOS**

Art.105º - O recurso será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito, por qualquer Conselheiro Representante, efetivo, de Sindicato filiado em condições de votar.

§ 1º - O recurso será dirigido ao Presidente da FAES e entregue, com os documentos que lhe forem anexados, em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Entidade, no horário normal de expediente.

§ 2º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, do recurso e dos documentos, em 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido que terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, terá o Presidente o prazo de 3 (três) dias para instruir o recurso e encaminhá-lo ao Conselho de Representantes, que deverá, por seu Presidente, nomear um relator para analisar o processo e apresentar relatório, no prazo de 10 (dez) dias, quando o Conselho reunir-se-á para apreciar e julgar o recurso

Art.106º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à Entidade antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não atender as exigências dos incisos I e II do caput do artigo 73.

Art.107º - Interposto ou não recurso, o processo eleitoral será arquivado na sede da Entidade, pelo prazo de 3 (três) anos.

SEÇÃO XV **DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL**

Art.108º - Ao Presidente da Federação incumbe organizar o processo eleitoral, como a seguir.

Parágrafo Único - São peças do processo eleitoral:

- I - Edital de Convocação;
- II - Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do Edital;
- III - Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV - Relação dos eleitores, folha de votação e exemplar da cédula única;
- V - Expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais;
- VI - Atas dos trabalhos eleitorais;

- VII - Impugnações, recursos, contrarrazões e informações do Presidente do pleito;
- VII - Resultado da eleição;
- IX - Ata de posse dos eleitos;
- X - Termo de Posse. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).

SEÇÃO XVI **DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS**

- Art.109º** - Compete a Diretoria, expirado o prazo e não tendo havido recursos, divulgar o resultado da eleição e marcar a data da posse, por Edital publicado no mesmo jornal que publicou o Edital de Convocação.
- Art.110º** - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogada para o primeiro dia útil, se convier às administrações.
- Art.111º** - Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório.
- Parágrafo Único** - Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com a exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso.
- Art.112º** - Ao assumir o cargo o eleito assinará o Termo de Posse, quando, solenemente, assumirá o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da Federação. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do Conselho de Representantes de 27/04/2009).
- Art.113º** - Os casos omissos, deste Capítulo, serão resolvidos pelo Conselho de Representantes, obedecidos aos preceitos da legislação eleitoral.

CAPITULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art.114º** - O exercício social corresponderá ao ano civil.
- Art.115º** - Nas alienações de imóveis da Federação, após aprovação do Conselho de Representantes, será feita avaliação, por pessoa habilitada.
- Parágrafo Único** - As vendas serão feitas pelo preço da avaliação, corrigido na data do pagamento pelo fator de correção monetária em vigor.
- Art.116º** - O exercício efetivo dos cargos de Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro importará na obrigação de residir na Grande Vitória, sob pena de perda do mandato.
- Art.117º** - O disposto no artigo 15 deste Estatuto não implica em alteração na composição do atual Conselho de Representantes da FAES, enquanto houver sindicato com Delegado Representante neste Conselho. (As alterações deste artigo foram aprovadas na reunião do

Conselho de Representantes de 27/04/2009).

Art.118º - Os prazos constantes deste Estatuto serão contados de acordo com o Código de Processo Civil.

Art.119º - Este Estatuto teve suas alterações aprovadas na reunião do Conselho de Representantes realizada em 26/03/2018 e deverão ser averbadas nos Órgãos competentes. (A alteração deste artigo foi aprovada na reunião do Conselho de Representantes de 26/03/2018).

Vitória/ES, 26 de março de 2018.

Júlio da Silva Rocha Júnior
Presidente da FAES
Iff.